

**CALENDÁRIO:**

<b>Evento</b>	<b>Calendário</b>	<b>Descrição</b>
Aprovação de Edital	06/11	Aprovação pelo Conselho Setorial de Edital, Regimento e Calendário do pleito.
Lançamento de Edital e Regimento	06/11	Divulgação de edital, calendário e Regimento junto à comunidade.
Inscrições de chapas	06 a 12/11	Inscrição de chapas mediante apresentação da documentação exigida na Secretaria do Setor – Campus Reitoria, das 09 às 12 horas.
Homologação das inscrições	12/11	A Comissão Eleitoral divulgará em Edital as chapas cujas inscrições foram homologadas, até às 18 horas.
Recursos de homologação de inscrições	13/11	As chapas poderão apresentar recurso contra o Edital de Homologação de inscrições, das 09 às 12 horas, na Secretaria do Setor – Campus Reitoria.
Período de campanha eleitoral	13 a 21/11	Período de divulgação das candidaturas pelas chapas.
Eleição/Consulta Presencial	22/11	Ocorrerá no saguão do Ed. Dom Pedro I – Campus Reitoria, no 1º pavimento do Edifício Teixeira Soares – Campus Rebouças e no Polo UAB Curitiba para todos os eleitores aptos.
Apuração e Proclamação do Resultado	22/11	A apuração dar-se-á imediatamente após o fechamento da sessão eleitoral e ocorrerá na sala de reuniões do Setor de Educação (210) – Campus Reitoria. Segue-se a proclamação do resultado.
Homologação resultado	06/12	Data prevista para reunião extraordinária do Conselho Setorial para homologação do resultado final da eleição

Comissão Eleitoral de Consulta à comunidade do Setor de Educação para os cargos de COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO CURSO DE PEDAGOGIA PRESENCIAL, COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO CURSO DE PEDAGOGIA A DISTÂNCIA, CHEFE E SUPLENTE DO DEPARTAMENTO DE TEORIA E FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO, REPRESENTANTE DOCENTE TITULAR E SUPLENTE DO SETOR DE EDUCAÇÃO NO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE.

## **REGIMENTO ELEITORAL**

A Comissão Eleitoral de Consulta à Comunidade Setorial do Setor de Educação, designada pela Portaria nº 033/18-ED, de 31 de outubro de 2018, no uso das atribuições,

### **RESOLVE:**

Aprovar as seguintes normas para a consulta/eleição aos cargos de COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO CURSO DE PEDAGOGIA PRESENCIAL, COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO CURSO DE PEDAGOGIA A DISTÂNCIA, CHEFE E SUPLENTE DO DEPARTAMENTO DE TEORIA E FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO, REPRESENTANTE DOCENTE TITULAR E SUPLENTE DO SETOR DE EDUCAÇÃO NO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE.

Art.1º Será realizada a consulta/eleição à comunidade setorial, composta por professores e técnicos administrativos, ativos, lotados no Setor de Educação, os alunos dos cursos de graduação de Pedagogia, modalidade presencial e EaD, os discentes da pós-graduação presencial *lato* e *stricto sensu* do Setor de Educação, para os cargos de COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO CURSO DE PEDAGOGIA PRESENCIAL, COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO CURSO DE PEDAGOGIA A DISTÂNCIA, CHEFE E SUPLENTE DO DEPARTAMENTO DE TEORIA E FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO, REPRESENTANTE DOCENTE TITULAR E SUPLENTE DO SETOR DE EDUCAÇÃO NO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE.

Art.2º A referida consulta/eleição, convocada por edital desta comissão, será realizada:

- a) No dia 22 de novembro de 2018, das 9h às 20 horas e 30 minutos no Setor de Educação, no saguão do Edifício D. Pedro I - Campus Reitoria: para os docentes, servidores técnico-administrativos e discentes do curso de graduação de Pedagogia, modalidade presencial;

- b) No dia 22 de novembro de 2018, das 9h às 17 horas, no hall de entrada do 1º pavimento do Edifício Teixeira Soares – Campus Rebouças: para os docentes, servidores técnico-administrativos e discentes da pós-graduação presencial *lato e scricito sensu* do Setor de Educação;
- c) No dia 22 de novembro de 2018, das 18h às 20 horas, no Polo UAB de Curitiba (Rua Desembargador Motta, 2082 - Centro, Curitiba - PR), para os discentes do curso de graduação de Pedagogia, modalidade EaD.

Art.3º As inscrições para os cargos de COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO CURSO DE PEDAGOGIA PRESENCIAL, COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO CURSO DE PEDAGOGIA A DISTÂNCIA, CHEFE E SUPLENTE DO DEPARTAMENTO DE TEORIA E FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO, REPRESENTANTE DOCENTE TITULAR E SUPLENTE DO SETOR DE EDUCAÇÃO NO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE deverão ser feitas mediante requerimento assinado pelos dois componentes da chapa e carta-programa (com exceção do representante do CEPE) para o período de gestão em referência, com início no dia 06 de novembro de 2018, estendendo-se até o dia 12 de novembro de 2018, das 9h às 12 horas, na Secretaria do Setor de Educação – Campus Reitoria.

Parágrafo Único: as chapas deverão ser compostas, obrigatoriamente, por um candidato a Coordenador (a), Chefe ou Representante Titular e, respectivamente, um candidato a Vice-Coordenador(a), Suplente do(a) Chefia ou Representante Suplente.

Art.4º Para os cargos de COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO CURSO DE PEDAGOGIA PRESENCIAL, COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO CURSO DE PEDAGOGIA A DISTÂNCIA, REPRESENTANTE DOCENTE TITULAR E SUPLENTE DO SETOR DE EDUCAÇÃO NO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE poderão inscrever-se como candidatos os professores estatutários, em efetivo exercício, lotados no Setor de Educação da Universidade Federal do Paraná.

Art.5º Para os cargos de CHEFE E SUPLENTE DO DEPARTAMENTO DE TEORIA E FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO poderão inscrever-se como candidatos os professores estatutários, em efetivo exercício, lotados no supramencionado Departamento.

Art.6º Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral se reunirá no dia 12/11/2018, às 14 horas, para análise e homologação das inscrições, bem como para sorteio da ordem de registro das chapas na cédula oficial de votação.

Art.7º Os recursos referentes à homologação das inscrições pela Comissão Eleitoral deverão ser apresentados no dia 13/11/2018, das 9h às 12 horas, cabendo ao Conselho Setorial, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito)

horas, julgamento dos recursos. A Secretaria do Setor de Educação funcionará para fins de recebimento dos recursos.

Art.8º A campanha será realizada sob a responsabilidade de cada candidatura e se assentará nos princípios da liberdade de expressão, da defesa do patrimônio público e da igualdade de oportunidade aos candidatos e candidatas.

Art.9º Ninguém poderá impedir a propaganda de campanha, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

Art.10 É proibida toda e qualquer propaganda que deprede o patrimônio público.

Parágrafo Único: a fixação de cartazes ou qualquer outro material similar de campanha só é permitida nos espaços destinados para esta finalidade (murais destinados à divulgação geral de eventos e comunicação) nos *campi* do Setor de Educação. É proibida a instalação de faixas, painéis ou *banners* em qualquer espaço do Setor de Educação ou da UFPR.

Art.11 É vedada a propaganda sonora, inclusive a realização de shows e de eventos assemelhados para a promoção de candidatos ou candidatas, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião com candidatos ou candidatas em espaço da Universidade.

Art. 12 As chapas poderão utilizar, para fins de divulgação e propaganda eleitoral, as listas de e-mail administradas pelas unidades do Setor de Educação, incluindo a “infocomunidadesetorial”, “infoprofsetored” e a “taed”, assim como as listas de e-mails de alunos administradas pelas coordenações de cursos.

Parágrafo único: as chapas inscritas, se não tiverem acesso a estas listas, poderão solicitar o encaminhamento das mensagens através das unidades responsáveis pela administração das mesmas.

Art.13 São vedadas a comitês, candidatos e candidatas ou pessoas por estes autorizadas, a confecção, a utilização e a distribuição de quaisquer brindes, como: camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem à ou ao votante.

Art. 14 No dia da votação será proibido:

I – Abordar os votantes a menos de 10 (dez) metros, aproximadamente, dos locais de votação, cabendo à Comissão Eleitoral determinar esta área;

II. usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comícios ou carreatas.

Art.15 Serão eleitores:

I – Para os cargos de COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO CURSO DE PEDAGOGIA PRESENCIAL:

- a) Os professores integrantes da carreira do magistério ativos – incluindo aqueles legalmente afastados por motivo de licença ou para qualificação profissional -, lotados nos respectivos Departamentos do Setor de Educação, incluindo os professores contratados como substitutos;
- b) Os técnicos-administrativos estatutários ativos – incluindo aqueles legalmente afastados por motivo de licença ou para qualificação profissional -, lotados no Setor de Educação;
- c) Os alunos regulares do curso de Pedagogia Presencial (diurno-noturno).

II – Para os cargos de COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO CURSO DE PEDAGOGIA A DISTÂNCIA:

- a) Os professores integrantes da carreira do magistério ativos – incluindo aqueles legalmente afastados por motivo de licença ou para qualificação profissional -, lotados nos respectivos Departamentos do Setor de Educação, incluindo os professores contratados como substitutos;
- b) Os técnicos-administrativos estatutários ativos – incluindo aqueles legalmente afastados por motivo de licença ou para qualificação profissional -, lotados no Setor de Educação;
- c) Os alunos regulares do curso de Pedagogia EaD.

III – Para os cargos de CHEFE E SUPLENTE DO DEPARTAMENTO DE TEORIA E FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO:

- a) Os professores integrantes da carreira do magistério ativos – incluindo aqueles legalmente afastados por motivo de licença ou para qualificação profissional -, lotados no Departamento de Teoria e Fundamentos da Educação, incluindo os professores contratados como substitutos;
- b) Os técnicos-administrativos estatutários ativos – incluindo aqueles legalmente afastados por motivo de licença ou para qualificação profissional -, lotados no Setor de Educação;
- c) Os alunos regulares do curso de Pedagogia Presencial (diurno-noturno), do Curso de Pedagogia modalidade EaD, dos cursos presenciais de pós-graduação *lato sensu* gratuitos do Setor de Educação, e dos cursos de mestrado e doutorado dos Programas de Pós-Graduação em Educação.

IV – Para os cargos de REPRESENTANTES DOCENTES TITULAR E SUPLENTE DO SETOR DE EDUCAÇÃO NO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE:

- a) Os professores integrantes da carreira do magistério ativos – incluindo aqueles legalmente afastados por motivo de licença ou para qualificação profissional -, lotados nos Departamentos do Setor de Educação, incluindo os professores contratados como substitutos.

Parágrafo Único: não serão considerados alunos regulares aqueles matriculados nas disciplinas isoladas dos cursos de graduação e pós-graduação e qualquer tipo de aluno ouvinte.

Art.16 Estarão aptos a votar os servidores em efetivo exercício e os estudantes regularmente matriculados no Setor de Educação, até a data limite de 19/11/2018, conforme descrito no artigo anterior.

Art.17 Não será permitido voto por procuração, admitindo-se apenas um voto para cada eleitor.

Art.18 Em caso de duplo vínculo com o Setor de Educação:

I - O professor que também for discente ou técnico-administrativo votará como professor;

II - O técnico-administrativo que também for discente do Setor de Educação votará como técnico-administrativo;

III - O discente com matrícula em mais de um curso do Setor de Educação será relacionado exclusivamente na listagem e local de votação correspondente à seguinte ordem de vínculo: estudante de curso de pós-graduação *stricto sensu*; estudante de curso de pós-graduação *lato sensu*; estudante de curso de graduação.

Art.19 O sigilo do voto será assegurado por:

I - Uso de cédula oficial, com o nome dos candidatos, conforme ordem de registro das chapas definida em sorteio;

II - Isolamento do eleitor em cabine indevassável;

III - Verificação da cédula oficial à vista das rubricas de, pelo menos, dois componentes da mesa receptora de votos;

IV - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;

V - Guarda das urnas devidamente lacradas e rubricadas ao final da votação, pela Comissão Eleitoral de Consulta/Eleição, até a apuração dos votos;

VI - É facultado aos candidatos designar fiscais para acompanhar o processo de votação e de apuração dos votos, inclusive no procedimento de transporte das urnas entre os locais de votação.

Art.20 Na cédula oficial o eleitor assinalará as chapas de sua preferência.

Art.21 A votação far-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

I - A ordem de votação respeitará a ordem de chegada do eleitor;

II - O eleitor deve identificar-se perante a mesa receptora, mediante a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia, incluindo aqueles emitidos pela UFPR;

III - A mesa receptora localizará o nome do eleitor na lista oficial, fornecida pela Comissão Eleitoral de Consulta/Eleição e devendo o eleitor assiná-la no campo correspondente ao seu nome;

IV - O eleitor assinalará, em cabine indevassável, no local apropriado da cédula, a chapa de sua preferência;

V - Após o depósito da cédula, pelo eleitor, o mesário lhe devolverá o documento de identificação.

Art.22 A Comissão Eleitoral atuará como Junta Apuradora, podendo indicar colaboradores para auxiliar nos trabalhos.

Art.23 A apuração dos votos será pública e realizar-se-á no dia 22/11/2018, na sala de reuniões do Setor de Educação (210) – Campus Reitoria, imediatamente após o encerramento da votação.

Art.24 Para os cargos de COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO CURSO DE PEDAGOGIA PRESENCIAL, COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO CURSO DE PEDAGOGIA A DISTÂNCIA, CHEFE E SUPLENTE DO DEPARTAMENTO DE TEORIA E FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO o peso dos votos será de 1/3 para a soma de votos de professores, de 1/3 para a soma de votos de técnicos administrativos e de 1/3 para a soma de votos de discentes, calculados sobre o número total de votos.

Art.25 Para a apuração dos votos serão observados os seguintes procedimentos:

I - Será aberta uma urna por vez, conferindo-se o número de cédulas e votantes, por categoria;

II – Havendo diferença entre o número de cédulas e votantes, superior a 5% das assinaturas registradas na lista oficial de votação, a urna será impugnada, cabendo recurso à Comissão Eleitoral;

III - Proceder-se-á a contagem de votos das respectivas chapas;

IV – Serão considerados votos nulos:

a) Aqueles que não registrarem clara e manifestamente vontade do seu voto;

b) Aqueles que, de alguma forma, permitirem a identificação do eleitor.

Parágrafo Único: Na medida em que os votos forem sendo apurados, os candidatos ou fiscais credenciados poderão apresentar pedido de impugnação, decidido pela Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros efetivos.

V - Os votos brancos e nulos serão contados, mas não considerados para fins da votação final.

VI – Calcular-se-á a votação válida para as chapas, Para os cargos de COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO CURSO DE PEDAGOGIA PRESENCIAL, COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO CURSO DE PEDAGOGIA A DISTÂNCIA, CHEFE E SUPLENTE DO DEPARTAMENTO DE TEORIA E FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO, considerando a seguinte fórmula:

$$X^1 (\%) = \left[ \left( \frac{\text{Nº de votos de discentes na chapa}}{\text{Nº total de votos de discentes}} \right) \times \frac{1}{3} + \left( \frac{\text{Nº de votos de docentes na chapa}}{\text{Nº total de votos de docentes}} \right) \times \frac{1}{3} + \left( \frac{\text{Nº de votos de TAEs na chapa}}{\text{Nº total de votos de TAEs}} \right) \times \frac{1}{3} \right] \times 100$$

VII – Calcular-se-á a votação válida para as chapas, para os cargos de REPRESENTANTE DOCENTE TITULAR E SUPLENTE DO SETOR DE EDUCAÇÃO NO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE, considerando a seguinte fórmula:

$$X^1 (\%) = \left[ \left( \frac{\text{Nº de votos na chapa}}{\text{Nº total de votos}} \right) \right] \times 100$$

Art.26 Em caso de empate na apuração dos votos será considerada eleita a chapa, cujo candidato ao cargo apresentar, pela ordem:

- I - Maior tempo de serviço na Universidade;
- II - Maior tempo de serviço no Setor de Educação;
- III - Maior tempo de serviço público federal;
- IV - Maior tempo de serviço público;
- V – A maior idade.

Art.27 Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral serão apresentados ao Conselho Setorial até às 18 horas do primeiro dia útil posterior à proclamação dos resultados, cabendo a este o prazo máximo de dois dias úteis para julgamento dos recursos.

Parágrafo Único: A secretaria do Setor de Educação funcionará para fins de recebimento de recursos.

Art.28 As irregularidades de campanha e os casos omissos relativos ao processo eleitoral serão analisados e resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art.29 Os resultados da eleição serão proclamados pela Comissão Eleitoral e encaminhados ao Conselho Setorial.

Art.30 Estas normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação pela Comissão Eleitoral e Conselho Setorial, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de novembro de 2018.



---

*Profª Dra. Nuria Pons Vilardell Camas*  
*Presidente da Comissão Eleitoral*